



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2022

De 18 de fevereiro de 2022

**“Altera o Art. 140 e 145, da Resolução nº 003/90 –
Regimento Interno Cameral”**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS, infra-assinados, no uso das prerrogativas que lhes são conferidas pela LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E REGIMENTO INTERNO CAMERAL,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pinheiros/ES, aprovou e o Presidente **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art.1º- O art. 140, da Resolução nº 003/90 - Regimento Interno Cameral, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 140. As sessões ordinárias serão realizadas nas “1ª e 3ª” segundas-feiras, recaindo para o dia subsequente, em caso de feriado, com duração de 03 (três) horas, das 17:30h às 20:30h.

Art. 2º - O art. 145, da Resolução nº 003/90 - Regimento Interno Cameral, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 145. A Câmara realizará 02 (duas) reuniões mensais, nos dias das sessões ordinárias, às 16:00 horas, objetivando proceder a estudos das proposições inscritas para respectiva ordem do dia.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros/ES

Em 18 de fevereiro de 2022.

EDVAN SILVA ALVES
Presidente

EVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Vice- Presidente

PABLO RENAN DO NASCIMENTO
1º Secretário

WALAS FAZOLO DE SOUZA
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

A iniciativa da presente propositura encontra-se de acordo com as disposições do **Regimento Interno**, que assim prevê:

Art. 242. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado, reformado ou substituído pelo voto da maioria absoluta dos membros da Edilidade, mediante proposta:

I - de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos Vereadores;

II - da Mesa;

III - de uma das comissões da Câmara.

Igualmente, a competência para propor o Projeto de Resolução em tela está assegurada na **Constituição Federal**, que **afiança aos municípios organização político-administrativa autônoma**, mormente:

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

I - a soberania;

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, Pinheiros – ES, CEP 29980-000.

CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A alteração do horário de funcionamento das sessões se dá em razão de que há vereadores que residem na zona rural deste município, de modo que em razão da violência, o novo horário permitirá o seu deslocamento com mais segurança aos seus lares quando do retorno das sessões.

Diante de todo o exposto, conclamamos nossos nobres Pares à aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros/ES

Em 18 de fevereiro de 2022.

EDVAN SILVA ALVES
Presidente

EVALDO RODRIGUES DOS SANTOS
Vice- Presidente

PABLO RENAN DO NASCIMENTO
1º Secretário

WALAS FAZOLO DE SOUZA
2º Secretário